



# Prefeitura Municipal de Carvalho

## LEI MUNICIPAL DE Nº1.445 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Carvalho

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Carvalho constante do documento anexo, com vigência até dezembro de dois mil e trinta e seis que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

**Art. 2º** - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

**§ 1º** As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Prevenção da gravidez na adolescência e universalização do atendimento a gestante
- II - Promoção do atendimento a todas as crianças do grupo de 0 a 6 anos.
- III - Universalização da Educação Infantil - creche e pré-escola - gratuita e de qualidade
- IV - Definição de estratégias e mecanismos que fortaleçam os vínculos familiares.
- V - Inserção da criança na comunidade.
- VI - Garantir e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
- VII - Redução do número de crianças de 0 a 6 anos em regime de acolhimento institucional.
- VIII - Garantia a todas as crianças de 0 a 6 anos, o direito de brincar.
- IX - Garantia a todas as crianças, na primeira infância, espaços seguros para o seu desenvolvimento.
- X - Promoção da inclusão em sentido amplo, como ferramenta de defesa dos direitos de crianças ainda na primeira infância.
- XI - Fortalecimento da rede de proteção para enfrentamento e combate de toda forma de violência praticada contra a criança na primeira infância;
- XII - Garantia de acesso e efetivação ao Registro Civil a todas as crianças logo após o nascimento.
- XIII - Proteção das crianças contra as ações mercadológicas para consumo desenfreado.
- XIV - Assegurar uma infância saudável e adequada ao desenvolvimento no tocante ao respeito da imagem.
- XV - Reduzir, drasticamente, os acidentes na primeira infância.

**§ 2º** As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Carvalho

**Art. 3º** - As ações constantes do PMPI de Carvalho ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.



# Prefeitura Municipal de Carvalho

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carvalho, 30 de março de 2026.

Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito/a Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

31 / 03 / 20 26

Julia Helena J. Silva